

PORTARIA Nº 034/2020-CJCI

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 0002307-36.2020.2.00.0814, que tem por requerente a **DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO TJPA**;

CONSIDERANDO que é dever deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, referente ao exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 1.189 e seguintes do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, e os termos do § 1º do art. 1.193 do citado Código de Normas.

RESOLVE:

1 - **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do Senhor **ODIR SIMEÃO MAIA SANTOS**, Oficial Titular do Cartório Extrajudicial do Único Ofício da Comarca de Moju-PA.

2 - **DELEGAR** poderes Juiz (a) Corregedor (a) Permanente da Comarca de Moju, para presidir e constituir a Comissão Processante, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 06 de julho de 2020.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 08, DE 29 DE MAIO DE 2020/CJRMB/CJCI.

Dispõe sobre a obrigatoriedade anual de realização e os itens obrigatórios de inspeção e fiscalização nos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e **DIRACY NUNES ALVES**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que os Serviços Notariais e de Registros são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público e que a efetiva fiscalização desses serviços é de competência exclusiva do Poder Judiciário, conforme dispõe o art. 236 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fiscalização judiciária dos atos praticados pelos notários e registradores mencionados na Lei nº 8.935/94 deverá sempre ser exercida pela Corregedoria de Justiça e pelo juízo competente;

CONSIDERANDO que no desempenho dessa função compete ao Órgão Correccional proceder à fiscalização e correições permanentes em suas comarcas, inclusive inspecionar e fiscalizar periodicamente os serviços extrajudiciais, prestando em seguida as devidas informações à Corregedoria